



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 432 DE 10 DE JUNHO DE 1996.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, do Município de Barão, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere o artigo 22, Parágrafo 1º, inciso 96, da Lei 086 (Código Tributário Municipal), no ano de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 10 DE JUNHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10/06/96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração
municipal de 10/06/96 a
14/06/96
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO